



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

C/Conhecimento

- Presidência do Governo Regional da Madeira

Enviado por:
CORREIO E EMAIL

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Vice - Presidência

Sua referência

Sua comunicação de:

Gabinete

SAÍDA

N.º : 1 890

02/05/2018

Assunto: Proposta de Lei n.º 119/XIII/3.ª (GOV) – Parecer do Governo Regional da Madeira

Senhora Dra. Maria José Ribeiro,

Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de acusar a receção da Proposta em referência, remetido à Presidência do Governo Regional a 02.04.2018, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre o qual o Governo Regional da Madeira emite o seguinte parecer:

Tendo procedido à análise da proposta de lei n.º 119/XIII que estabelece o regime jurídico da segurança do Ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, a RAM considera que:

- O artigo 5.º - Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, não prevê que este órgão integre um representante de cada uma das Regiões Autónomas, circunstância que não se afigura razoável, considerando que nos respetivos territórios, para além de órgãos de governo próprio, existem infraestruturas críticas, serviços essenciais e serviços digitais, independentes dos nacionais a cujas redes e sistemas de informação importa assegurar um elevado nível comum de segurança, conforme o objetivo da Diretiva 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016.*
- O artigo 33.º - Entrada em vigor e produção de efeitos, estabelece no ponto 2, que o regime decorrente dos artigos 14.º a 27.º produz efeitos seis meses após a entrada em vigor da presente lei. Considerando que a proposta de lei prevê prazos para publicação de legislação complementar que irão dilatar no tempo a circunstância de estarem reunidas as condições para eventuais adaptações legislativas às Regiões*



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL**


Autónomas, bem como à concretização dos procedimentos de contratação pública que muito provavelmente serão necessários para que se verifique conformidade com os requisitos da nova lei, propomos que o referido ponto 2, deste artigo 33.º, estabeleça que o regime decorrente dos artigos 14.º a 27.º produz efeitos seis meses após a entrada em vigor da legislação complementar prevista no artigo 33.º.

Considerando ainda que as Regiões Autónomas (i) dispõem de órgãos de governo próprios; (ii) nos respetivos territórios existem infraestruturas críticas, serviços essenciais e serviços digitais, independentes dos nacionais; (iii) assumem responsabilidades por aplicação do princípio da subsidiariedade, constante da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço; deverão assim, promover as iniciativas legislativas que assegurem as adaptações às respetivas especificidades próprias.

Assim sendo, nada a opor à proposta de Lei n.º 119/XIII condicionada às alterações descritas superiormente.

Sem outro assunto de momento, *de elevada consideração.*

O CHEFE DE GABINETE



Luís Nuno Olim

